



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.110/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedida isenção do Imposto Pre-
dial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de um único
imóvel no Município, localizado na zona urbana e que seja utiliza-
do como residência própria.

Artigo 2º)- São requisitos para gozar do favor
fiscal:

I - que a área construída do imóvel seja de, no
máximo, 70 metros quadrados;

II - que o interessado perceba, como aposentado ou
pensionista, até 01 (um) salário mínimo;

III - que não usufrua de outras rendas;

IV - que não possua outro imóvel, mesmo rural.

Artigo 3º)- Para gozar dos benefícios da isenção,
deverá o interessado requerê-la até o dia 15 de novembro do ano em
que se enquadre nas condições do Artigo anterior, a fim de produ-
zir efeitos a partir do ano seguinte.

Artigo 4º)- Aqueles que estiverem gozando dos be-
nefícios da isenção e que deixarem de se enquadrar nas condições -
do Artigo 2º, deverão comunicar o fato à repartição fiscal, dentro
de 30 (trinta) dias, contados de sua ocorrência.

Artigo 5º)- Os infratores ficam sujeitos à multa
equivalente ao valor de 50 (cincoenta) BTN's, sem prejuízo do paga-
mento do imposto devido.

Artigo 6º)- O Poder Executivo regulamentará, por
Decreto, a presente Lei.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. . .
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração